**Processo nº:** 1800-011804/2010

**Interessado**: Gisele Rose Barros Novaes

**Assunto**: Progressão por nova habilitação

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de Progressão por nova habilitação, interposta pela servidora Gisele Rose Barros Novaes, em conformidade com a Lei 6.197/2000 e alterações posteriores (fls.02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, uma vez que nas folhas 35 apresentou o valor R$ 15.156,58 (quinze mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), e nas fls. 36, na planilha o valor é de **R$ 14.156,58** (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), em virtude dessa diferença sendo necessário a SEPLAG refaça a exação dos cálculos.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 01/12/2010 a 31/12/2011 incluindo diferença de 13º salário e 1/3 de férias, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls35/36).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2012 (fls. 31). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **SEDUC,** para atualizar a dotação orçamentária,ato contínuo, encaminhar a **SEPLAG** para análise da exação dos cálculos e ficando nosso parecer sobrestado até o final desta.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**